

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Alvará (extrato) n.º 34/2016

Por Alvará de 9 de junho de 2016

#### Ordem Militar de Avis

### Grã-Cruz

Tenente-General João José Carvalho Lopes da Silva

#### Grande-Oficial

Major-General Joaquim Manuel Nunes Borrego Brigadeiro-General Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso

#### Comendador

Tenente-Coronel Carlos Manuel Vicente Neves

### Oficial

Major João Manuel Borges Ferreira

### Cavaleiro/Dama

Capitão Hugo Duarte Henriques Capitão Sílvia Cristina Vítor Rodrigues da Silva

8 de agosto de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209800039

## Alvará (extrato) n.º 35/2016

Por Alvará de 18 de julho de 2016

### Ordem do Mérito

### Comendador

Ângelo André Ferreira Girão Diogo Miguel Rafael Gonçalo Bonnet Alves Hélder Pereira Nunes João Miguel Brazão Rodrigues José Rafael Soares Costa Luis António Leandro Sénica Nélson Filipe Machado Magalhães Nuno Miguel Cordeiro Ferrão Reinaldo Miguel Silva Ventura Ricardo Jorge da Silva Barreiros

Por Alvará de 10 de julho de 2016

#### Ordem do Mérito

#### Comendador

Ana Dulce Félix Elsa Marisa Branco Barros Rodrigues Fernando Ismael Fernandes Pimenta Jéssica de Barros Augusto Patrícia Mbengani Bravo Mamona Sara Isabel Fonseca Moreira Tsanko Arnaudov Rosenov Vanessa de Sousa Fernandes

9 de agosto de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209801902



# **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Gabinete do Presidente

## Despacho n.º 10419/2016

Nos termos do artigo 46.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, foi aprovado o Regulamento do período experimental para ingresso nas carreiras parlamentares.

Regulamento do Período Experimental para Ingresso nas Carreiras Parlamentares

## CAPÍTULO I

# Âmbito de aplicação e objetivos

Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O período experimental, em regime de estágio probatório, para ingresso nas carreiras de assessor parlamentar, de técnico de apoio parlamentar e de assistente operacional parlamentar, previsto no Estatuto dos Funcionários Parlamentares (EFP), aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, doravante designado por Estatuto, rege-se pelo disposto no presente Regulamento e nas regras que forem fixadas no respetivo plano de estágio e aplica-se a todos os candidatos admitidos findo um procedimento concursal.

## Artigo 2.º

## **Objetivos**

1 — O período experimental destina-se a comprovar se o estagiário possui as competências e o perfil exigidos pelo posto de trabalho que vai ocupar.

2 — O período experimental tem como objetivos a preparação e a formação teórico-prática do estagiário para o desempenho eficaz e competente das funções de funcionário parlamentar, bem como a avaliação da sua aptidão e capacidade de adaptação ao serviço.

# CAPÍTULO II

## Do período experimental

Artigo 3.°

## Natureza e duração

1 — O período experimental tem caráter probatório e a duração de 18 meses, nos termos do disposto no artigo 39.º do Estatuto, começando